

Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 18/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 18/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências (Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-416VIC3

Aprovação: Sessão diária de 07-09-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Metodologia	4
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	7
III. CONCLUSÕES	
9. Conclusões	8
10. Decisão	9
Ficha técnica	10
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	12
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

Siglas e abreviaturas

<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
<i>eSPap</i>	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências, relativa à gerência de 2017.

2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, sub-programa 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

3 A Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018-PG.

³ Definido na Informação n.º 118-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 14-05-2018 (doc. 1.01).

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados⁴;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Metodologia

7 A verificação compreendeu as seguintes fases:

- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
- Análise dos documentos de prestação de contas;
- Elaboração do relatório.

4. Responsáveis

8 O responsável pela gerência em análise é a Diretora Regional de Prevenção e Combate às Dependências, Suzete Maria Madeira de Frias, mencionada na relação nominal dos responsáveis⁵.

⁴ Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁵ Doc. 2.02.

5. Contraditório

- 9 Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências⁶.
- 10 A Diretora Regional de Prevenção e Combate às Dependências pronunciou-se sobre os factos descritos no relato⁷. As alegações apresentadas, integralmente transcritas no anexo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração deste Relatório⁸.

⁶ Ofício n.º 898-ST, de 04-06-2018 (doc. 4.01).

⁷ Doc. 4.02

⁸ *Cfr.* §§ 15 a 17, *infra*.

II. Observações da verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **26-04-2018, cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁹.

12 O processo, registado com o n.º 142/2017, foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.

7. Resultados da verificação

13 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

14 Contudo, o *extrato empresa* espelha um saldo de 128 000,02 euros, em 31-12-2017, enquanto os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço¹⁰.

15 Em sede de contraditório, a responsável pela gerência transcreveu um esclarecimento da eSPap (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.), que, em síntese, refere que: «O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga)».

16 Todavia, a posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, que refere:

«[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

17 Mas, sobre a matéria, a eSPap acrescenta que «[e]stando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo [*Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental*] sobre a regra que deverá ser considerada».

⁹ Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁰ Doc. 2.10 e 2.11.

8. Demonstração numérica

18 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	936.488,36
Recebido na gerência	<u>936.488,36</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>0,00</u>
	<u>936.488,36</u>		<u>936.488,36</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

19 A gerência abriu com um saldo nulo. Encerrou igualmente com saldo nulo, conforme saldo reconciliado¹¹.

20 Os valores a débito e a crédito da demonstração numérica totalizam 936 488,36 euros, registos verificados através dos documentos constantes do processo da conta de gerência¹².

¹¹ Doc. 2.09.

¹² Doc. 2.03 a 2.11.

III. Conclusões

9. Conclusões

21 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal (§ 11). O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas. (§ 12).
7.	Existe consistência técnica da conta de gerência, embora o valor dos depósitos em instituições financeiras, no balanço, não reflita a situação em 31-12-2017, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar</u> , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 13 a 16).
8.	Os valores a débito e a crédito da demonstração numérica são confirmados pelos documentos constantes do processo da conta de gerência. (§ 20).

10. Decisão

22 Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o
artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Direção Regional de Prevenção
e Combate às Dependências, referente à gerência de 2017.

23 Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração
prestada durante o desenvolvimento desta ação.

24 São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6,
do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

25 Remeta-se cópia deste relatório à Direção Regional de Prevenção e Combate às De-
pendências.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competiti-
vidade Empresarial.

Notifique-se o Digno Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de setembro de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS



Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º
34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	N.º	Nossa referência	Proc.
N.º: 898-ST Proc.º:	2018-06-04	DRPCD- Sal/2018/151	Data 03/07/2018	

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DA DIREÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS (GERÊNCIA DE 2017)

Em resposta ao vosso ofício em referência, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vimos, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em sede do exercício do direito de contraditório, informar V. Exas. de que, em relação ao ponto 6. do Relatório, efetivamente, o período complementar está refletido no balanço, contrariamente ao estipulado no n.º 2 da Orientação-Norma Interpretativa n.º 1/2001, em virtude do programa informático GeRFiP estar automatizado para que o registo do pagamento da despesa seja até 31 de dezembro, do ano *n*.

Para uma maior elucidação, abaixo transcrevemos a justificação dada pela eSPap, sobre o assunto em questão:

“O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data.

Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.

Adicionalmente, e ainda sobre a solução atual do GeRFiP:

- a) Considerando que o lançamento de disponibilidades ocorre por contrapartida da conta 252*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

- b) Considerando que a conta 252* contabiliza a informação de despesa paga na contabilidade orçamental;
- c) Considerando que a conta 252* está desagregada em pagamentos do ano e pagamentos – período complementar;
- d) Considerando que a contabilidade orçamental está circunscrita ao ano civil;
- e) Considerando que, em GeRFiP (sistema de informação integrado), é indissociável a contabilidade orçamental da financeira, efetivada pela existência de um único lançamento contabilístico;

Os pagamentos em período complementar dão primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma indireta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da conta 252* e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (Anexo IV das Instruções 1/2004 do Tribunal de contas).

Estando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo sobre a regra que deverá ser considerada.”

Mais informamos de que estamos ao dispor para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional

Suzete Maria Madeira Dias de Frias

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade do responsável corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
6	O saldo de abertura de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	O total de entradas de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
12	O total de saídas de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
14	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
15	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o «saldo contabilístico» evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
16	Os valores dos movimentos em trânsito na síntese das reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários e/ou dos diários de caixa?	Sim
17	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos, ambos do período complementar?	Não
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o do mapa de descontos e retenções?	Sim
19	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
20	O valor dos depósitos em instituições bancárias, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não

II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	14-05-2018
2		Prestação de contas	
	2.01	Registo de entrada da conta de gerência	26-04-2018
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	26-04-2018
	2.03	Mapa Fluxos de Caixa	26-04-2018
	2.04	Mapa de controlo orçamental da receita	26-04-2018
	2.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	26-04-2018
	2.06	Mapa de descontos e retenções	26-04-2018
	2.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	26-04-2018
	2.08	Mapa de reconciliações bancárias	28-03-2018
	2.09	Síntese das reconciliações bancárias	26-01-2018
	2.10	Extrato empresa	26-04-2018
	2.11	Balanço	26-04-2018
3		Relato	
	3.01	Relato	01-06-2018
4		Contraditório	
	4.01	Ofício n.º 898-ST	04-06-2018
	4.02	Resposta ao ofício n.º 898-ST	03-07-2018
5		Homologação	
	5.01	Relatório	07-09-2018